PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI N. 026/91

Súmula: Estima a Receita e fixa o limite da Despesa do Município de Ivaiporã, para o exercício de 1992.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

L E I : -

ART. 1. - O Orcamento Geral do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, para o exercício de 1992, estima a Receita em Cr$.11.482.800.000,00 (onze bilhões, quatrocentos e oitenta e dois milhões e oitocentos mil cruzeiros) e fixa o limite da Despesa emn igual quantia.

ART. 2. - A Receita será realizada de acordo com a legislação especifica em vigor, segundo a seguinte estimativa:

ADMINISTRACÃO DIRETA

-RECEITAS CORRENTES		
-Receita Tributária.....:	761.748.000,00	
-Receita Patrimonial.....:	8.977.000,00	
-Receita Agropecuária.....:	1.310.000,00	
-Receita Industrial.....:	10.000,00	
-Receita de Servicos.....:	10.629.000,00	
-Transferências Correntes.....:	4.975.089.000,00	
-Outras Receitas Correntes.....:	314.190.000,00	6.071.953.000,00
-RECEITAS DE CAPITAL		
-Operacões de Crédito.....:	3.000.000.000,00	
-Alienacão de Bens.....:	20.000,00	
-Transferências de Capital.....:	1.126.000.000,00	
-Outras Receitas de Capital.....:	2.027.000,00	4.128.047.000,00
TOTAL DA ADMINISTRACÃO DIRETA.....:		10.200.000.000,00

ADMINISTRACÃO INDIRETA

SERV.AUTON.DE SANEAMENTO E PAVIMENTACÃO

-RECEITAS CORRENTES.....:	201.980.000,00	
-RECEITAS DE CAPITAL.....:	20.000,00	202.000.000,00

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Recebido(s) nesta data:

Protocolo nº 1.217/91
Ivaiporã, 27 de 08 de 1991

CÂMARA DE VEREADORES
Rejeitado p/ unanimidade de votos
Em 09/12/91
Ata (s) n.º 1.398
Diretor de Secretaria

Câmara Municipal de Ivaiporã
Lido em sessão realizada em
Em 14/10/91

Reunião Ordinária
1ª discussão
CÂMARA DE VEREADORES
APROVADO p/ maioria de votos sendo 6x4 votos vencidos dos vereadores João Costa, Laudelino B. Leão Antonio Raizer e Lazaro Bueno.
Em 02/12/91
Ata(s) n.º 1.396
Diretor de Secretaria

Reunião Ord.
2ª discussão
CÂMARA DE VEREADORES
APROVADO Rejeitado p/ unanimidade de votos
Em 09/12/91
Ata (s) n.º 1.397
Diretor de Secretaria

-RECEITAS CORRENTES.....:	838.000.000,00	1.080.800.000,00
-RECEITAS DE CAPITAL.....:	242.800.000,00	
TOTAL DA ADMINISTRACAO INDIRETA.....:		1.282.800.000,00
T O T A L G E R A L D A R E C E I T A .....:		11.482.800.000,00

ART.3. - A Despesa será realizada segundo a estimativa da Receita e conforme a demonstracão seguinte:

-PODER LEGISLATIVO		
-Legislativo Municipal.....:	612.000.000,00	612.000.000,00
-PODER EXECUTIVO		
-Executivo Municipal.....:	210.535.000,00	
-Secret.Municipal de Administracão.....:	2.617.482.000,00	
-Secret.Municipal de Financas.....:	255.813.000,00	
-Secret.Municipal de Viacão e Obras....:	2.027.213.000,00	
-Secret.Municicipal de Educacão, Cultura e Esportes.....:	2.496.188.000,00	
-Secret.Municipal de Bem Estar Social.:	1.584.120.000,00	
-Secret.Municipal de Agricultura.....:	396.649.000,00	9.588.000.000,00
TOTAL DA ADMINISTRACAO DIRETA.....:		10.200.000.000,00
ADMINISTRACAO INDIRETA		
SERVICO AUTONOMO DE SANEAMENTO E PAVIMENTACÃO.....:	202.000.000,00	202.000.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE.....:	1.080.800.000,00	1.080.800.000,00
TOTAL DA ADMINISTRACAO INDIRETA.....:		1.282.800.000,00
T O T A L G E R A L D A D E S P E S A .....:		11.482.800.000,00

ART. 4. - O Executivo Municipal, fundamentado na Constituicão Federal, na Constituicão do Estado do Paraná, na Lei Federal n.4320/64, fica autorizado a:

I - Abrir Créditos Adicionais Suplementares, até o limite da receita efetivamente arrecadada;

II - Realizar Operacões de Crédito por Antecipacão da Receita, para atender a insuficiências de caixa, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da receita prevista, podendo para isso vincular ou caucionar valores provenientes das cotas de participacão do Municipio no Imposto sobre a Circulacão de Mercadorias e Servicos - ICMS e ou Fundo de Participacão dos Municipios - FPM;

III - Realizar Operacões de Créditos, dentro das normas e determinacões estabelecidas pelas Instituicões Financeiras Nacionais, observadas os limites de capacidade de endividamento do Município, de acordo com as normas baixadas pelo Banco Central do Brasil, até o limite de Cr$.3.000.000.000,00 (trez bilhões de cruzeiros); e

IV - Como recursos para a abertura dos Créditos previstos no Ítem I, fica igualmente autorizado o Executivo Municipal a se utilizar dos mencionados no parágrafo 1. do Art. 43, da Lei Federal n. 4320/64, os quais serão discriminados nos respectivos Decretos de abertura.

ART. 5. - O Orcamento do Órgão da Administracão Indireta, terá sua aprovacão por Decreto do Poder Executivo Municipal, obedecendo a forma do Orcamento Geral do Município e o valor constante desta Lei.

ART. 6. - As Tabelas Explicativas da Despesa do Poder Legislativo e Executivo Municipal, fazem parte integrante da presente Lei, a qual intitula-se "Orcamento Analítico".

ART. 7. - Esta Lei entrará em vigor no dia primeiro de janeiro do ano de um mil, novecentos e noventa e dois, revogadas as disposicões em contrário.

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

Servimo-nos da presente, para encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, de conformidade com o prazo estabelecido na legislacão pertinente, a Proposta Orcamentária do Município de Ivaiporã, para o exercício financeiro de 1992.

Inicialmente, cabe-nos esclarecer que o Orcamento para o exercício de 1992, foi elaborado em consonância com as normas estabelecidas pelas Portarias, baixadas pela SEPLAN.

A presente Proposta, esta dividida em duas etapas, no tocante a Despesa, a primeira intitula-se "Programa de Trabalho", compreendendo a programacão de govêrno, classificada em "Funcões", "Programas", "Sub-Programas", "Projetos" e "Atividades": a segunda intitula-se "Natureza de Despesa", que contem a Despesa detalhada através de "Categorias Econômicas" e seus desdobramentos.

No exame da Proposta Orcamentária em anexo, poderão os Nobres Edis, verificarem que a Receita do Municipio, para o exercício de 1992, foi estimada em Cr$.11.482.800.000,00 (onze bilhões, quatrocentos e oitenta e dois milhões e oitocentos mil cruzeiros), ou seja: Cr$ 10.200.000.000,00 (dez bilhões e duzentos milhões), da Administracão Direta e Cr$.....

1.282.800.000,00 (hum bilhão, duzentos e oitenta e dois milhões e oitocentos mil cruzeiros) da Administracão Indireta, correspondente ao Servico Autônomo de Saneamento e Pavimentacão de Ivaiporã e o Fundo Municipal de Saude.

Do total indicado de Cr$.10.200.000.000,00 (dez bilhões e duzentos milhões de cruzeiros), Cr$. 4.098.911.000,00 (quatro bilhões, noventa e oito milhões e novecentos e onze mil cruzeiros), serão provenientes de fontes locais de ingressos públicos; Cr$. 6.101.089.000,00 (seis bilhões, cento e hum milhões e oitenta e nove mil cruzeiros) referem-se a transferências a serem feitas a favor do Município.

A seguir, demonstraremos a Receita Própria do Município, através de um quadro, para melhor apreciacão de tais ingréssos:

01 - Receita Tributária	761.748.000,00
02 - Receita Patrimonial	8.977.000,00
03 - Receita Agropecuária	1.310.000,00
04 - Receita Industrial	10.000,00
05 - Receita de Servicos	10.629.000,00
06 - Outras Receitas Correntes	314.190.000,00
07 - Operacões de Crédito	3.000.000.000,00
08 - Alienacão de Bens	20.000,00
09 - Outras Receitas de Capital	2.027.000,00
S O M A	4.098.911.000,00

Demonstraremos abaixo, as transferências a serem feitas em favor do Município, no exercício de 1992:

01 - Cota-parte do Fundo de Participacão dos Municipios	2.102.804.000,00
02 - Transferência do Imposto s/a Renda Retido nas Fontes	37.179.000,00
03 - Cota-parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	789.000,00
04 - Cota-parte do Imposto sobre Transportes	12.045.000,00
05 - Convênios com Órgãos Federais, para custear despesas correntes	150.000.000,00
06 - Auxilios de Órgãos Federais, para custear despesas correntes	150.000.000,00
07 - Cota-parte do Imposto sobre a Circulacão de Mercadorias e Servicos	1.639.865.000,00
08 - Cota-parte do Imposto sobre a Propriedade de Veiculos Automotores	32.272.000,00
09 - Cota-parte do Fundo de Exportacão	50.135.000,00
10 - Convênios com Órgãos Estaduais, para custear despesas correntes	600.000.000,00
11 - Auxilios de Órgãos Estaduais, para custear despesas correntes	200.000.000,00
12 - Convênios com Órgãos Federais, para custear despesas de capital	150.000.000,00
13 - Auxílios de Órgãos Federais, para custear despesas de capital	150.000.000,00
14 - Convênios com Órgãos Estaduais, para custear despesas de capital	500.000.000,00

15 - Auxílios de Órgãos Estaduais, para custear despesas de capital.....: 326.000.000,00

S O M A .....: 6.101.089.000,00

A Despesa fixada, foi de Cr$.11.482.800.000,00 (onze bilhões, quatrocentos e oitenta e dois milhões e oitocentos mil cruzeiros), sendo que, refere-se a Administracão Direta e Cr$ 1.282.800.000,00 (hum bilhão, duzentos e oitenta e dois milhões e oitocentos mil cruzeiros), refere-se a Administracão Indireta, correspondente ao Servico Autônomo de Saneamento e Pavimentacão de Ivaiporã e o Fundo Municipal de Saúde.

Para uma melhor análise, especificamos abaixo as quantias alocadas pelo Executivo Municipal, as diversas funcões de govêrno, quanto as despesas da Administracão Direta:

01 - Legislativa.....:	612.000.000,00
02 - Judiciária.....:	816.000,00
03 - Administracão e Planejamento.....:	1.143.462.000,00
04 - Agricultura.....:	396.649.000,00
05 - Comunicacões.....:	13.300.000,00
06 - Defesa Nacional e Seguranca Pública.....:	52.034.000,00
07 - Educacão e Cultura.....:	2.522.788.000,00
08 - Habitacão e Urbanismo.....:	830.530.000,00
09 - Industria, Comércio e Servicos.....:	29.260.000,00
10 - Saúde e Saneamento.....:	1.438.776.000,00
11 - Trabalho.....:	1.578.043.000,00
12 - Assistência e Previdência.....:	612.506.000,00
13 - Transporte.....:	969.836.000,00
S O M A .....:	10.200.000.000,00

Deixamos de tecer maiores comentários a respeito da Despesa da Administracão Direta, porque nos anéxos integrantes desta Proposta Orcamentária, estão delineados os Programas, Sub-Programas e ainda, Projetos e Atividades, a serem desenvolvidas no exercício de 1992,

Todas estas metas, servem para enfatizar ainda mais, o conceito de que o Município, constitui entidade prestadora de servicos a população.

Por outro aspecto, os Projetos e Atividades, incluidos na Proposta Orcamentária para o exercício de 1992, demonstram uma aplicacão toda ela voltada para o bem estar da coletividade local.

Para uma melhor avaliacão da atual situacão econômica-financeira do Município, transcrevemos abaixo, a posicão dos compromissos assumidos pelo Poder Executivo Municipal local, com saldos apurados no Balancete de Contas do Razão, do dia 31 de julho de 1991:

DIVIDA FLUTUANTE

RESTOS A PAGAR	
Exercícios de 1985 a 1990.....:	2.652.726,51
DEPOSITOS	
Em Consignacões.....:	13.126.926,37
Especiais - C/Convênios.....:	19.577.085,96
CONTAS A PAGAR	
Empenhos a Pagar.....:	104.964.583,09
TOTAL DA DIVIDA FLUTUANTE.....:	140.321.321,93

Diante da presente exposicões de motivos, aguardamos a aprovacão da presente Proposta Orcamentária, que ora submetemos ao exame dos Ilustres Membros dessa Egrégia Casa de Leis, afim de que o propósito que ela condensa, venha a ser atingido.

PACO MUNICIPAL "PREFEITO ADAIL BOLIVAR ROTHER", XXX DA INSTALACÃO, Gabinete do Prefeito, aos vinte e seis dias do mes de agosto do ano de um mil, novecentos e noventa e um. (26.08.91)

ANTONIO DA PAZ ROSA FILHO
Prefeito Municipal

CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Praça dos 3 Poderes - CEP 86.870 - Cx. Postal, 2 - Fone: (DDD 0434) 72-1644 - IVAIPORÃ - Pr.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PROJETO DE LEI Nº 26/91

Ementa: Estima a receita e fixa o limite da despesa do Município de Ivaiporã, para o exercício de 1992.

P A R E C E R :

As Comissões supra enunciadas, agindo em conjunto, após detido exame do Projeto de Lei nº 26/91, chegaram a conclusão de que o mesmo reveste-se de lógica e constitucionalidade e fora elaborado de conformidade com os dispositivos legais, dentro das aspirações e capacidade de arrecadação do Município, pelo que emitem parecer opinando pela sua aprovação nos termos propostos.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ivaiporã, aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano de mil, novecentos e noventa e um.

Eliaquim Sérgio Chaves da Conceição

João Costa

Nilton Coelho

Laudelino Belarmino Leão

José Narciso de Melo

Lázaro Bueno.

CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Praça dos 3 Poderes - CEP 86.870 - Cx. Postal, 2 - Fone: (DDD 0434) 72-1644 - IVAIPORÃ - Pr.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

EMENDA SUPRESSIVA Nº 01/91 ao PROJETO DE LEI nº 26/91

Ementa: Estima a receita e fixa o limite da despesa do Município de Ivaiporã, para o exercício de 1992.

EMENDA SUPRESSIVA

Art. 1º - Fica suprimido do Projeto de Lei nº 26/91, o artigo 4º e seus incisos em número de IV, passando em conseqüência os artigos 5º, 6º e 7º a viger como artigos 4º, 5º e 6º respectivamente.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ivaiporã, aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de mil, novecentos e noventa e um.

João Costa
Presidente

Nilton Coelho
Relator

Lazaro Bueno
Membro.

CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

LABOR LIBERDADE CONCORDIA

Praça dos 3 Poderes - CEP 86.870 - Cx. Postal, 2 - Fone: (DDD 0434) 72-1644 - IVAIPORÃ - Pr.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PROJETO DE LEI Nº 26/91

Ementa: Estima a receita e fixa a despesa do Município de Ivaiporã. para o exercício de 1992.

P A R E C E R :

As Comissões supra nominadas, em conjunto, depois de examinarem o Projeto de Lei nº 26/91 e sua emenda supressiva nº 01/91, constataram não haver reparos a fazer quanto a forma, logicidade, constitucionalidade e uso do vernáculo, tanto no Projeto em si quanto na emenda supressiva, concluíram pela aceitação da emenda, emitindo parecer pelo qual opinam pela aprovação do Projeto da Lei de Meios com a alteração proposta através da emenda supressiva já refeirda.

É O PARECER.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ivaiporã, aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de mil, novecentos e noventa e um.

Laudelino Belarmino Leão

José Narciso de Melo

Eliaquim Sérgio Chaves da Conceição

João Costa